



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2014 – PODER EXECUTIVO.

“Autoriza o Município a celebrar termo de transação extrajudicial para o recebimento de créditos decorrentes de certidões de débitos expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar termo de transação extrajudicial visando o recebimento de créditos decorrentes de certidões de débitos expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pendentes ou não de execução fiscal.

Art. 2º. Na hipótese de créditos objeto de execução fiscal específica, a celebração do acordo extrajudicial será considerada como parcelamento e ensejará a suspensão do curso da execução, aplicando-se supletivamente o disposto no artigo 151 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. Incumbe à Fazenda Pública Municipal, pelo órgão de representação judicial do Município, uma vez concretizado o acordo extrajudicial, peticionar nos autos dos eventuais processos de execução fiscal em curso solicitando a sua suspensão, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

Art. 3º. Os créditos, devidamente corrigidos até a data de celebração do acordo, serão recebidos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira vencível no primeiro mês subsequente à formalização do termo de transação, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Parágrafo único. Com o objetivo de garantir a observância dos princípios da economicidade, da equidade e da razoabilidade, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

Art. 4º. O parcelamento será rescindido na hipótese de inadimplemento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora tenho a honra de encaminhar a esta r. Casa Legislativa objetiva autorizar o Município a celebrar termo de transação extrajudicial para o recebimento de créditos decorrentes de certidões de débitos expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Como se sabe, a Fazenda Pública Municipal não está impedida de celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais visando por fim a processo judicial ou até mesmo com o escopo de receber os créditos que lhe são devidos.

No caso do projeto em referência, o Município ajuizou dezenas de ações de execução fiscal visando receber créditos oriundos de certidões de débitos expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Referidos processos já se arrastam há mais de quatro anos, demandando tempo e recursos da Prefeitura Municipal sem que se concretize o ingresso, nos cofres públicos, dos valores que são devidos ao Município.

O processo de execução fiscal, a despeito do previsto na Lei n. 6.830, é moroso e nem sempre produtivo, uma vez que não raro os devedores não têm bens a serem penhorados ou, quando têm, estes não são arrematados nas praças realizadas.

O melhor interesse público recomenda que o Município receba tais créditos, nem que para tanto tenha que celebrar acordo com os devedores. Contudo, acordo extrajudicial, considerando a indisponibilidade do interesse público, não pode ser feito sem prévia autorização legislativa.

Vale enfatizar que o e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tem incentivado a edição de leis municipais dispondo sobre conciliação, transação e



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

desistência nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009 c/c o disposto na Resolução n.º 700, de 13 de junho de 2012, editada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

De mais a mais, dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil que *“Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação.”*

O Parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que *“findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.”* (Incluído pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994).

Pondero também que o Município poderia firmar acordo no bojo dos processos de execução fiscal. No entanto, como são dezenas de processos, isso demandaria tempo, envolveria a necessidade de convocação de audiências para essa finalidade em cada um dos feitos e ainda a conseqüente homologação judicial da avença.

Por último, destaco que optamos por elaborar uma lei de conteúdo genérico e não específico. Doravante, o Município poderá, em relação às certidões de débito expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, celebrar acordo extrajudicial com os devedores, tornando mais eficiente o recebimento desses valores, sem a perda de tempo, energia e recursos materiais que envolvem a execução fiscal desses créditos não tributários.

Assim, estamos convencidos de que o acordo extrajudicial, a exemplo do que ocorre no parcelamento dos créditos de natureza tributária, atende aos imperativos do interesse público, uma vez que a Fazenda Pública receberá os créditos que lhe são devidos e os devedores terão condições de quitar os seus débitos para com o Município, evitando os transtornos e a morosidade que em certa medida caracterizam os processos judiciais.

Deste modo, Exmos Srs. Vereadores são estas as justificativas que nos motivaram a apresentação do presente projeto de lei, contando que venha ser



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

aprovado na maior brevidade possível, respeitando sempre o procedimento legislativo.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 076/2014/Gab-Pref – Bonfinópolis de Minas, 17 de março de 2014.

**Av. Argemiro Barbosa, 562 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 –
CEP: 38.650-000**



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para deliberação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Município a celebrar termo de transação extrajudicial para o recebimento de créditos decorrentes de certidões de débitos expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”***

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ REINALDO BRANDÃO**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA